



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N. 158 DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre as aulas presenciais nas escolas localizadas no município de Arroio Grande, e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando as alterações contidas no Decreto Estadual 55.856/2021;

Considerando o regramento previsto no Decreto Estadual 55.465/2020, que estabelece as normais aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o momento ainda demanda medidas administrativas de adequação sanitária nas escolas públicas, conforme retratado pela VISA Municipal, a partir de questionário elaborado para diagnóstico das unidades de ensino localizada em nosso município;

Considerando o que decidido pelo COE-Municipal, em reunião nesta data;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública em todo o território do município de Arroio Grande, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, devendo-se adotar as medidas sanitárias segmentadas abrangidas pelo protocolo da Bandeira Vermelha de que trata o vigente modelo de distanciamento controlado previsto pelo Decreto Estadual 55.240/2020, com suas alterações ulteriores, em especial as contidas no Decreto Estadual 55.856/2021.

Art. 2º - As atividades escolares presenciais na rede pública em todo o território do município de Arroio Grande ficarão suspensas, até 31.05.2021, inclusive, para o fim de adequação sanitária.

Art. 3º - As escolas da rede privada de ensino e filantrópicas, em funcionamento no município de Arroio Grande poderão desenvolver atividades presenciais, desde que possuam plano de contingenciamento aprovado pelo COE Municipal, na forma da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, observados os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O calendário de retorno das atividades presenciais dos diversos níveis de ensino será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, após consulta formulada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Ficam permitidas, ainda, as atividades e aulas presenciais e/ou remotas nos denominados cursos livres (música, esportes, danças, de arte e cultura, formação profissional continuada, cursos preparatórios para concursos, treinamentos e similares), desde que possuam plano de contingenciamento aprovado pelo COE-E Municipal.

Art. 6º - É obrigação dos estabelecimentos escolares, a ser fiscalizada pela VISA municipal, o cumprimento da recomendação 3433.2021, de 30 de abril de 2021, expedida pela Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas (MPT/PRT 4ª Região), cuja atuação abrange o município de Arroio Grande.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Grande, 06 de maio de 2021.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -